

Lei Municipal 1.766, de 18 de março de 2021

“Altera parcialmente o Art. 1º, da Lei Municipal 1.593, de 14 de janeiro de 2019, bem como o organograma dos cargos constantes nos Incisos IV e VI, do Art. 11, da Lei Municipal no 1.153, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Altera a nomenclatura do Cargo de “Apoiador do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAC”, descrita no inciso I, na alínea y, do §1º, e na planilha constante no Art. 1º da Lei Municipal 1.593, de 14 de janeiro de 2019, passando a ter a seguinte designação:

Nomenclatura de acordo com a Lei Municipal 1.593/2019	Nova nomenclatura:
Apoiador do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAC	Técnico de Análise de Desempenho na Atenção Primária da Saúde – APS

§1º – O cargo de Técnico de Análise de Desempenho na Atenção Primária da Saúde – APS, terá as seguintes atribuições:

- I.** Lidar com a complexidade das dimensões existentes na saúde e exigir, do sistema municipal, condições de trabalho satisfatórias.
- II.** Realizar uma prática de coordenação efetiva no cotidiano de trabalho, que vise o atendimento qualificado aos usuários;
- III.** Promover a consolidação dos princípios do SUS e a consequente transformação das práticas de saúde, criando condições para o direcionamento do processo de trabalho, o desenvolvimento de serviços, a aplicação de recursos e a resolutividade dos problemas dos usuários;
- IV.** Promover a integração e o bom relacionamento interpessoal, minimizando os conflitos existentes com vistas a excelência, a qualidade do serviço e o máximo desempenho profissional;
- V.** Organizar o processo de trabalho com o objetivo de melhorar a qualidade de saúde da população e transformar a saúde num lócus importante da construção da cidadania;
- VI.** Realizar o monitoramento e avaliação dos dados de produção de todas as equipes de saúde da família existentes no Município;
- VII.** Realizar todos os atos necessários ao normal desempenho do cargo.

§2º – Para ocupar o cargo de Técnico de Análise de Desempenho na Atenção Primária da Saúde – APS, o servidor deverá possuir ensino superior completo na área da saúde.

§3º – O cargo de Técnico de Análise de Desempenho na Atenção Primária da Saúde – APS terá como salário base o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Altera o organograma dos cargos constantes no Inciso IV, do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.153, de 17 de dezembro de 2008 (IV – Secretaria Municipal de Educação), de modo que o cargo de “Coordenadoria do Centro

de Apoio Integral a Criança e Adolescente – CAIC”, deixará de fazer parte da Secretaria Municipal de Educação e passará a compor o organograma dos cargos previstos no inciso VI, do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.153, de 17 de dezembro de 2008 (VI – Secretaria Municipal de Assistência Social).

I. O inciso VI, do Art. 11, da Lei Municipal no 1.153, de 17 de dezembro de 2008, passará a ter a alínea “g” com a seguinte redação:

VI. Secretaria Municipal de Assistência Social: (...)

g) Coordenadoria do Centro de Apoio Integral a Criança e Adolescente – CAIC.

§1º - Compete à Coordenadoria do Centro de Apoio Integral a Criança e Adolescente – CAIC, as seguintes atribuições:

- I. Administrar, responsabilizar, organizar, coordenar e avaliar os serviços desempenhados no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC;
- II. Propor e planejar ações, observando, pesquisando e refletindo sobre o cotidiano dos alunos que frequentam o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC;
- III. Planejar alternativas de ações de intervenção socioeducativas para melhorar o desempenho dos usuários e, conseqüentemente, a qualidade do serviço prestado à coletividade;
- IV. Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas disciplinares dos usuários;
- V. Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
- VI. Contribuir junto à comunidade assistencial, na valorização do patrimônio público, bem como na sua conservação;
- VII. Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC;
- VIII. Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como, comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, as irregularidades do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, buscando medidas saneadoras;
- X. Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI. Realizar todos os atos necessários ao normal desempenho do cargo.

§2º - O ocupante do cargo constante no "caput" deste artigo, deverá possuir ensino médio completo.

§3º - O cargo previsto no "caput" deste artigo, terá como salário base o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 18 de março de 2021

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional